



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2024

**CONCEDE NOVO PRAZO PARA O
TÉRMINO DAS OBRAS DO CENTRO DE
ATENDIMENTO MÉDICO E SEDE DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA - CISAP,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

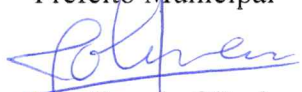
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, para a conclusão das obras destinadas ao Centro de Atendimento Médico e Sede do Consórcio Intermunicipal do Alto Paraopeba – CISAP.

Parágrafo único - As obras referidas no *caput* deste artigo, estão sendo realizadas em terreno doado pelo Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Lei Municipal nº 5.131, de 02 de outubro de 2009, modificada pela Lei Complementar nº 57, de 14 de abril de 2014; a saber, imóvel descrito como lote 04, da quadra 07, do Bairro Manoel Correa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 29 de maio de 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre a CONCEDE NOVO PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS DO CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA - CISAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, possui o objetivo de ampliar e fortalecer os Municípios integrantes da consórcio, através da execução de ações conjuntas na área da saúde. Assegurando, assim, as condições favoráveis para que o Município consorciado potencialize a atenção à saúde, contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS). E ainda, racionalizar investimentos, através da cooperação e parceria entre seus entes, promovendo a qualidade de vida da população e o desenvolvimento socioeconômico da região.

Considerando que a Lei Municipal nº 5.131, de 02 de outubro de 2009, autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.401.218/0001-83, o lote de nº 04, quadra 07, do Bairro Manoel Correa.

Considerando que, através do Ofício nº 031/2024/CISAP, o Consórcio informa que, finalmente, há recursos financeiros destinados à conclusão da obra.

Considerando que, através do Ofício nº 074/2024-CISAP VP, o Consórcio informa que:

- providenciou a Escritura Pública da doação autorizada pela Lei nº 5.131/2009, bem como a sua transcrição para o Registro Imobiliário;
- possui todos os projetos necessários, bem como autorização municipal para construção;
- já realizou toda a obra estrutural da construção pretendida;
- realiza a manutenção do imóvel com limpeza e conservação;
- houve a formalização de convênio com o Estado de Minas Gerais para a realização de obras de acabamento e pintura.

Sendo, portanto, necessária a concessão de novo prazo para que o CISAP



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

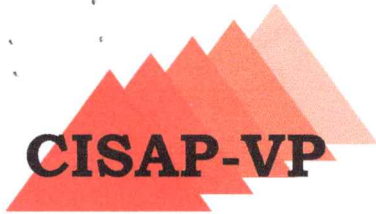
regularize e finalize as obras de construção do Centro de Atendimento Médico e de sua sede administrativa.

Por tais fatos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Municipal

Ofício nº: 031/2024/CISAP

Ref.: Requerimento/Faz

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA - CISAP - VP -, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ nº 02.401.218/0001-83, por sua Secretária Executiva **Aline Taciana da Cruz Oliveira**, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., expor e, ao final, requerer:

Considerando a norma cogente estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 057/2014, que *“Concede novo prazo para o início e conclusão das obras de Construção da Sede e Centro de Atendimento Médico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CSAP e dá outras providências”* já se encontra com sua vigência expirada.

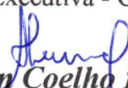
Considerando, finalmente, que há recursos financeiros destinados à conclusão da sede.

Solicitamos a V. Exa., que seja tomadas as medidas pertinentes ao caso, para os fins de viabilizar nova vigência da referida norma municipal, considerando que serão tomadas as medidas cabíveis para conclusão da obra.

Nestes termos;
P. Deferimento.

Conselheiro Lafaiete/MG, 05 de abril de 2024.


Aline Taciana da Cruz Oliveira
Secretária Executiva - CISAP VP


Anderson Coelho Pereira
Procurador Jurídico - CISAP VP
Advogado - OAB/MG 96.606

Exmo Sr.

Dr. Jorcelino de Oliveira.

DD. Procurador Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG.

Pequi 05/04/2024
Alfelia



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2024.

Ofício nº: 105/2024/PMCL/PROC

Referência: Ofício nº 31/2024/CISAP

Senhores,

Aportou nesta Procuradoria o ofício acima referenciado cujo objetivo é requerer que sejam tomadas as medidas pertinentes, para os fins de viabilizar nova vigência da Lei Municipal nº 5.131, de 02 de outubro de 2009, já prorrogado anteriormente, pela Lei Complementar nº 057, de 14 de abril de 2014. Justifica, ainda, que a concessão de novo prazo é pertinente para que sejam tomadas as medidas cabíveis para conclusão da obra.

Em que pese a solicitação encaminhada, devemos observar que a Lei Municipal nº 5.131, de 02 de outubro de 2009, prevê:

“Art. 2º - Na área doada, será construída pelo CISAP, a sede do referido Consórcio, nem como, um centro de atendimento médico, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área doada ao patrimônio do Município.”

Ou seja, o consórcio deveria concluir as obras de instalação de sua sede até a data de 02 de outubro de 2011, termo este previsto para a reversão da área ao patrimônio municipal.

Sem a devida observação do termo final a Lei Complementar nº 057, de 14 de abril de 2014, concedeu renovação do prazo. A saber:

“Art. 1º - Fica concedido ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, CNPJ nº 02.401.248/0001-83, novo prazo de 02 (dois) anos para iniciar, e de 03 (três) anos para concluir, a construção de sua sede própria, bem como de um centro de atendimento médico no imóvel descrito como lote 04 da Quadra 07, do Bairro Manoel Correa, objeto de que trata a Lei Municipal nº 5.131, de 02 de outubro de 2009.”

Agora, também sem a observância do termo final estabelecido, o CISAP solicita renovação do prazo.

Para uma análise adequada da pertinência de nova concessão, sobretudo considerando a redação da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que o Consórcio interessado responda aos questionamentos que seguem:

1 – O Consórcio interessado providenciou a escritura pública, bem como o registro imobiliário do bem em comento, conforme determina o art. 5º, da Lei Municipal nº 5.131/2009?

Gentileza encaminhar cópia da escritura e do registro imobiliário com a devida comprovação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

2 – O consórcio possui projeto arquitetônico, memorial descritivo, autorizações e licenças da obra a ser implementada?

Gentileza encaminhar cópias.

3 – Da data da doação (02 de outubro de 2009) até a data da renovação do prazo (14 de abril de 2014) foi realizada alguma obra no local? Terraplanagem, fundação, instalação de vigas...

Gentileza encaminhar anexo fotográfico, caso disponha.

4 – A partir da data de renovação (14 de abril de 2014) foi realizada alguma obra de infraestrutura no local?

Gentileza encaminhar anexo fotográfico, caso disponha.

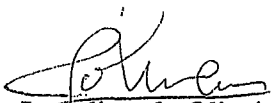
5 – No ofício referenciado há a informação que a concessão de novo prazo é imprescindível para a conclusão da obra.

Gentileza informar quais as obras necessárias para a conclusão do empreendimento, bem como anexar anexo fotográfico do estágio atual do empreendimento.

6 – Informar quais os motivos ensejaram no não cumprimento dos prazos anteriormente concedidos.

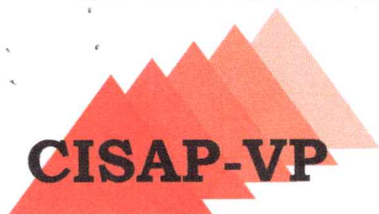
Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral


Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exm^a Sra Aline Taciana da Cruz Oliveira
Secretária Executiva – CISAP VP



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

Ofício nº.....: 047/2024 - CISAP VP
Assunto.....: Esclarecimentos/Faz
Resposta: Ofício nº 105/2024PROC
Referência: Ofício nº 31/2024 CISAP

Exmo. Sr. Dr. Procurador Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO PARAPEBA E VALE DO PIRANGA - CISAP - VP, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ nº 02.401.218/0001-83, com sede na Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, apto. 01, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-110, por seu Presidente **LUIZ OTÁVIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Casa Grande/MG, portador do CPF/MF nº 792.063.446-68, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., prestar os esclarecimentos solicitados por meio do ofício nº 105/2024, a saber:

1. O Consórcio interessado providenciou a escritura pública, bem como o registro imobiliário, conforme determina o art. 5º da Lei Municipal 5.131/2007?

Sim, ambos. Escritura Pública 2º Ofício de Notas - Cartório Viana, livro 452, fls.31, lavrada em 24 de novembro de 2009. Registro imobiliário 1º Ofício Registral, sob o nº R.1.21211 em 25 de novembro de 2009.

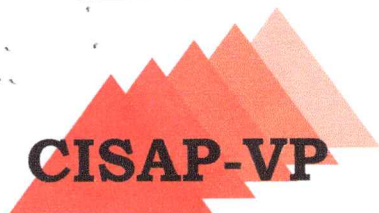
2. O Consórcio possui projeto arquitetônico, memorial descrito, autorizações e licenças da obra implementada?

Sim. Possui os projetos necessários, bem com autorização municipal para construção.

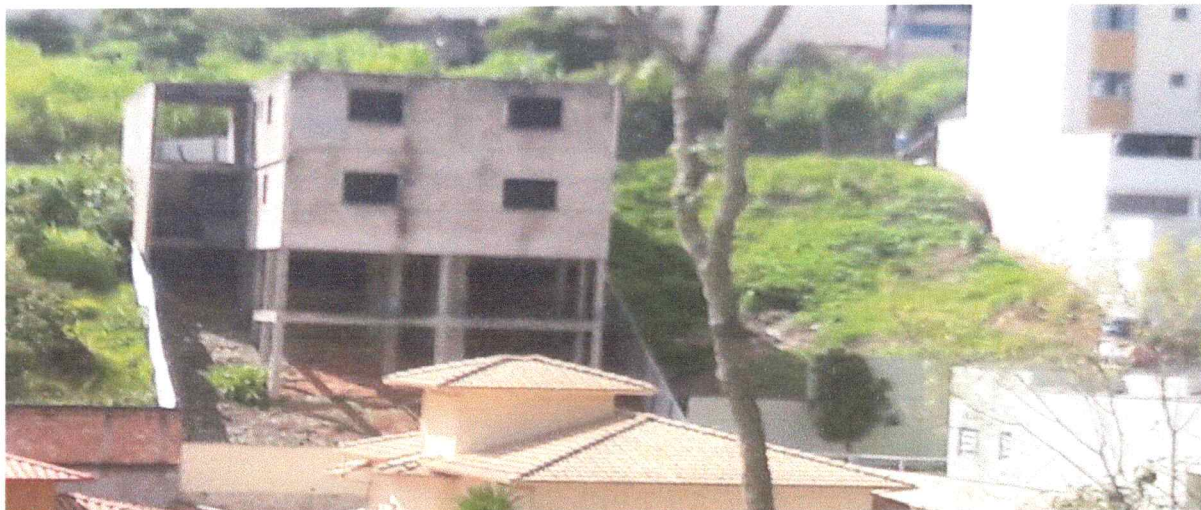
3. Da data da doação (02 de outubro de 2009) até a data da renovação do prazo (14 de abril de 2014) foi realizada alguma obra no local?

Sim. Foi realizada a construção da sede, com vigas, colunas, paredes, reboco externo e interno, enfim, toda a estrutura do imóvel. Seguem imagens.

15/04. 13h 13



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796



Vista dos fundos (obra sem pintura)



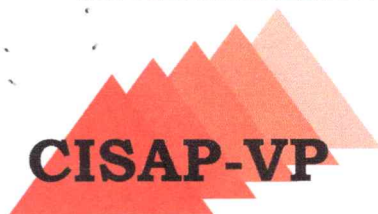
Vista frontal



Vista frontal

4. A partir da data de renovação (14 de abril de 2014) foi realizada alguma obra de infraestrutura no local?

Assinatura



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796

Não. Considerando que não haviam recursos financeiros foram realizadas apenas as manutenções básicas com limpeza, conservação.

5. No ofício referenciado há a informação que a concessão de novo prazo é imprescindível para a conclusão da obra.

Sim, visto que a formalização de convênio com o Estado de Minas Gerais, serão realizadas as obras de acabamento interno e pintura externa.

6. Informar quais os motivos que ensejaram no não cumprimento dos prazos anteriores concedidos.

Ocorreu uma denúncia no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sendo paralisados as obras até o arquivamento da denúncia, sem qualquer responsabilização dos gestores do CISAP VP, além da ausência de recurso financeiro.

Prestado os devidos esclarecimentos, ratificamos pelo **deferimento do pleito**, com a tomada das medidas necessárias para os fins de prorrogação do prazo solicitado, na forma estabelecida no ofício nº 031/2024.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e distinta consideração, convicto do deferimento na assinatura do convênio e disponibilidade dos recursos financeiros.

Conselheiro Lafaiete/MG, quarta-feira, 15 de maio de 2024.


Anderson Coelho Pereira
Procurador CISAP VP



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.131, de 02 de outubro de 2009.

Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – Cisap.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba - CISAP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ sob o nº 02.401.218/0001-83, o lote de nº 04, Quadra 07, do Bairro Manoel Correa, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Na área doada, será construída pelo CISAP, a sede do referido Consórcio, bem como, um centro de atendimento médico, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área doada ao patrimônio do Município.

Parágrafo único – O lote doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalação para vigia.

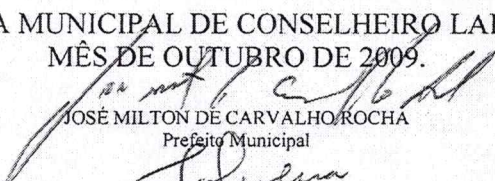
Art. 4º. Não cumpridos o prazo previsto no artigo 2º, o lote doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

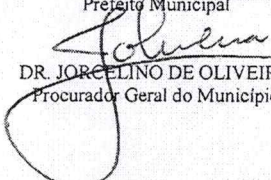
Art. 5º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam expressamente revogadas as Leis nº 3.815, de 31 de outubro de 1995; 4.070, de 05 de novembro de 1996 e 4.305, de 14 de maio de 1999.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO
MÊS DE OUTUBRO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

221 P

**CONCEDE NOVO PRAZO PARA
INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS
DE CONSTRUÇÃO DA SEDE E
CENTRO DE ATENDIMENTO
MÉDICO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
ALTO PARAOPÉBA – CISAP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba – CISAP, CNPJ nº 02.401.218/0001-83, novo prazo de 02 (dois) anos para iniciar, e de 03 (três) anos, para concluir, a construção de sua sede própria, bem como de um centro de atendimento médico no imóvel descrito como lote 04 da Quadra 07, do Bairro Manoel Corrêa, objeto de que trata a Lei Municipal nº 5.131, de 02 de outubro de 2009.

Parágrafo Único. Ambos os prazos serão contados a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14
(CATORZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.


Ivair de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 - CA. -

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 21.211

Matrícula Nº 21211

Data 25 / 11 / 2009

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Manoel Correa", a Rua "José Condé de Lima", antiga Rua "2" (dois), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO QUATRO (04), DA QUADRA NÚMERO SETE (07), medindo a área de trezentos e setenta e dois metros quadrados (372,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de quatorze metros (14,00m), com a referida Rua "José Condé de Lima"; pelos fundos, numa extensão de quatorze metros e dois centímetros (14,02m), com o lote número trinta e nove (39); pelo lado direito, numa extensão de vinte e seis metros e vinte centímetros (26,20m), com o lote número três (03); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e sete metros (27,00m), com o lote número cinco (05); - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 92).--

- Escritura Pública de Reversão de Bens Imóveis feita por Centro Redentor, lavrada em 19.11.2009, no 22 Ofício de Notas local, LQ 452, Fls. 15/15v; - avaliada em R\$20.000,00, quitados; e, registrada no LQ-2-AH., sob o nº R-5-9394, às fls. 9.394-A, feito em 25.11.2009, neste Imobiliário.--

- PROPRIETÁRIO:- o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 076.980.883-87 e CI nº 47.056 OAB/MG, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.--

- REGISTRO ANTERIOR:- LQ-2-AH., sob os nºs R-1-8394 (doação) e R-5-9394 (re-ratificação), às fls. 9.394, feitos em 24.05.1996 e 28.05.1997, respectivamente, neste Imobiliário.--

- Dou fé, O Oficial Substituto, *Reluto Fausto de Almeida Souza: 02/12/09.*

** DOADO no R-1-21211 **

E=11,51 R=0,69 TFI=3,83 VFI=16,03 (4401)

R-1-21211 - 25/Novembro/2009. (Protocolo LQ 1-0 nº 56.223, pág. 066. Doação de Bens Imóveis com Cláusulas de Inalienabilidade, Impenhorabilidade e a de Reversão. Doador(es): o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o sr. José Milton de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 076.980.883-87 e CI nº 47.056 OAB/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5131 de 02 de outubro de 2009, transcrita nesta escritura. - Donatário(s): o CISAP

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPÉBA, com sede nesta cidade, Avenida Prefeito Telesforo Candido de Rezende, 389-A, sala 203, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.401.218/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, o dr. Paschoal Fausto Vale, brasileiro, casado, médico, CPF nº 134.255.526-00 e CI nº MG-2.396.626 SSP/MG, expedida em 18.04.1996, residente em Queluzito, MG. - Título: Escritura Pública de 24.11.2009, do 22 Ofício de Notas local, LQ 452, Fls. 31/31v. - Preço: Avaliado em R\$20.000,00 para efeitos fiscais, em 16.11.2009 pela AF/Cons. Lafaiete, sendo isento o recolhimento, de acordo com art. 6º, inciso II, alínea "a", decreto 43981/05 modificado pelo 45115/09, conforme descrito nesta escritura. Cadastrado no município sob nº 082422. - Observação: Doação do lote 04, da quadra 07, medindo a área de 372m², a rua José Condé de Lima, do Bairro Manoel Correa, esta cidade, decidamente descrito e caracterizado na matriculka de nº M-21211, retro; imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, resolve pela presente escritura, e, na melhor forma de direito e em cumprimento à Lei nº 5131, doar dito lote ao donatário, INSTITUINDO CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e a de REVERSAO, se no prazo de dois (02) anos, a partir da publicação da referida Lei, o donatário construir sua sede, bem como um centro de atendimento médico. Pelo donatário donatário, por seu representante, foi dito que aceita esta como se redige e desde já outorga poderes especiais, irrevogáveis e irrevogáveis ao Secretário Municipal da Fazenda para assinar escritura de reversão ao Município, no caso de não cumprimento do prazo acima estipulado. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Reluto Fausto de Almeida Souza*

Souza: 02/12/09

E=297,60 R=17,86 TFI=121,56 VFI=437,02 (4513)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 05 de junho de 2024.

Ofício nº: 152/2024/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei Complementar

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei Complementar que:

CONCEDE NOVO PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS DO CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA – CISAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jun-2024-16:19-053405-1/2